MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

4ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Muriaé – MG

RECOMENDAÇÃO 09/2026

Recomenda ao Município de Laranjal-MG que dê início à elaboração de diagnóstico atualizado do patrimônio cultural local e de planos de emergência para salvaguarda dos bens identificados como ameaçados por eventuais enchentes, inclusive do patrimônio imaterial.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Promotores de Justiça que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II e IX, 216, §1°, da Constituição da República de 1988; art. 6°, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 80 da Lei n.º 8.625/191993; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CPPC nº 01/2022, elaborada pelo setor técnico da Coordenadoria de Patrimônio Cultural do MPMG, com sugestões de ações de proteção e salvaguarda para bens culturais ameaçados por desastres/enchentes;

CONSIDERANDO que períodos de intensas precipitações pluviométricas já resultaram em múltiplos desastres (inundações, movimentos de massa, enxurradas e alagamentos) em municípios mineiros, inclusive, com danos irreparáveis ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que é competência constitucionalmente imposta aos municípios "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV – CR/88), além de "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I, CR/88);

CONSIDERANDO que o artigo 216, da Constituição da República de 1988 estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

> Art. 166- O Município tem os seguintes objetivos prioritários:
> [...]
> V- estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

> [...]
> Art. 207- O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:
> [...]
> IV- adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;
> [...]
> VI- adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257/2001 – estabelece como diretriz orientadora das políticas públicas municipais a "proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico" (art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que os municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, de uma política pública que seja claramente voltada para a efetiva defesa e gestão adequada do patrimônio cultural local;

CONSIDERANDO que para que haja efetiva proteção do meio ambiente cultural no período chuvoso, é necessário a elaboração de diagnóstico da situação do município e que, tanto os órgãos de proteção do patrimônio cultural, como os proprietários/responsáveis por bem culturais, tenham conhecimento se os respectivos bens correm risco de serem afetados no caso de eventual desastre/inundação;

CONSIDERANDO que, uma vez realizado o diagnóstico do patrimônio cultural local, se faz necessário a elaboração de um plano de ações emergenciais para preservação e, se necessário, previsão de retirada/resgate de bens culturais situados em locais de risco;

CONSIDERANDO que o Direito Ambiental é regido pelos princípios da prevenção e da precaução que objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do patrimônio cultural, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco, uma vez que a perda do patrimônio cultural é, na maioria das vezes, irreparável e irreversível;

CONSIDERANDO que coordenador estadual da Defesa Civil de Minas Gerais esclareceu que o evento climático *El Niño* pode atingir o estado de formas diferentes, devido a extensão territorial: "Vamos ter em algumas regiões o impacto da seca, dos incêndios florestais e com isso vem

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

acompanhado os problemas respiratórios". "Em outros locais, serão registradas chuvas muito fortes, enxurradas, inundações" (Paulo Roberto Bermudes Rezende, out. 2026).[1]

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial não implica ato de proibição ou imposição de obrigação, mas – se não observada pelo recomendado – retira do destinatário o direito de alegar conduta culposa, posto que assume o integral e consciente ato praticado (dolo);

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento do qual dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RECOMENDA

Ao Município de Laranjal-MG que dê início à elaboração de diagnóstico atualizado do patrimônio cultural local e de plano de emergência para salvaguarda dos bens identificados como ameaçados por eventuais enchentes, inclusive do patrimônio imaterial.

REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento de informações aos órgãos subscritores da presente acerca das providências adotadas em face desta recomendação ou das razões para o seu não acatamento.

Nos termos do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/1993, o Ministério Público **REQUISITA** também ao **Recomendado**, no prazo de 10 (dez) dias, a **divulgação** desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao(à) Oficial(a) do Ministério Público que publique também nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público e encaminhe cópia, para conhecimento:

1. Ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
2. À Defesa Civil Municipal.

Laranjal-MG, 27 de outubro de 2026.

André Pereira Mafia
Promotor de Justiça

1 **'Monitoramento constante': Defesa Civil de Minas Gerais se prepara para El Niño, com previsão de calor, seca e tempestades.** Disponível em: https://www.itatiaia.com.br/brasil/sudeste/mg/monitoramento-constante-defesa-civil-de-minas-gerais-se-prepara-para-el-nino-com-previsao-de-calor-seca-e-tempestades/. Acesso em: 09 out. 2026.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MPe

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANDRE PEREIRA MAFIA, Promotor de Justiça, em 28/10/2026, às 13:56

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
77496-EBFCE-FDDC7-1E4D0
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao lado ou acesse
https://mpe.mpmg.mp.br/validar